

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.305 GAB.PREF/08

Guajará-Mirim (RO), 29 de Dezembro de 2008

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ – MIRIM PROMOVER VACINAÇÃO AN TIGRIPAL, AN TIPNEUMOCOCO E ANTITETÂNICA ÀS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM aprovou e eu sanciono a seguinte:

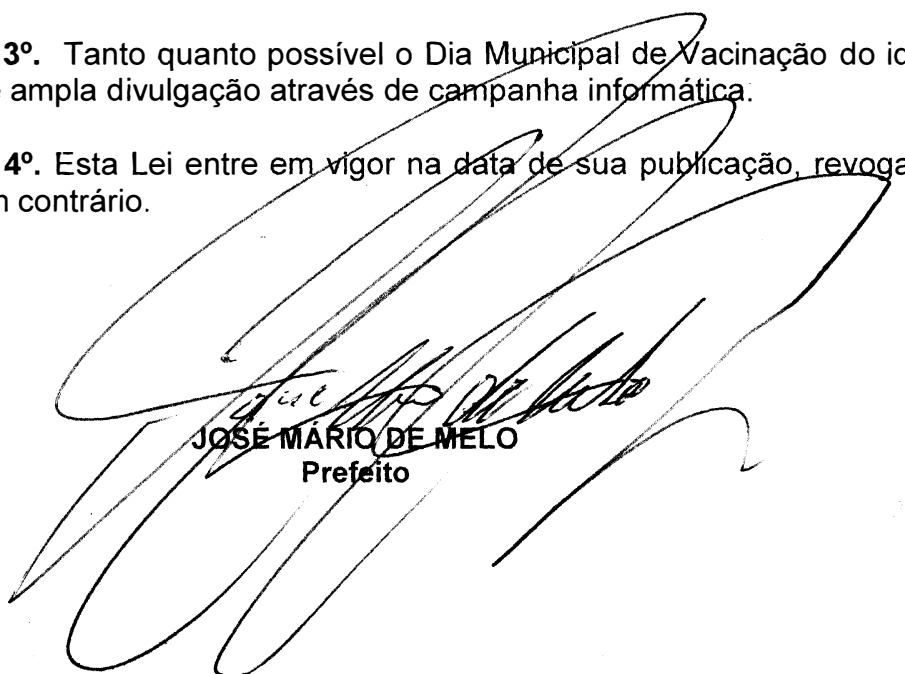
LEI

Art. 1º. Torna obrigatório ao município de Guajará –Mirim promover o Dia Municipal de Vacinação do Idoso, realizando vacinação antigripal, antipneumococo e antitetânica às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, no mês de setembro de cada ano, através da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e proteção da saúde do idoso, estabelecendo critérios específicos de atendimento nas unidades de saúde do município de Guajará-Mirim .

Art. 3º. Tanto quanto possível o Dia Municipal de Vacinação do idoso será precedido de ampla divulgação através de campanha informática.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ MÁRIO DE MELO
Prefeito